

sociedade civil organizada e do poder público;

III – Contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis: Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - As atribuições do Conselho do PEMA são:

- I – Elaborar e modificar o seu Regimento Interno;
- II – Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;
- III - Propor e encaminhar as atividades dos sub-programas e programas, constantes no Plano de Manejo, e outras relacionadas ao PEMA, garantindo uma gestão participativa;
- IV - Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental, social, cultural, turística e científica, de forma sustentável, no PEMA;
- V - Consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, cultura, arqueologia, lazer, segurança, jurídica e outras para assessorá-lo, quando necessário;
- VI - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante no PEMA ;
- VII - Sugerir a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público -OSCIp, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade;
- VIII - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- IX - Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas no PEMA, que possam servir de subsídios para futuras ações;

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES, VEDAÇÕES E ATRIBUIÇÕES.

- Art. 6º - Os membros do Conselho devem estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta.
- Art. 7º - É dever do conselheiro, repassar as informações e decisões tomadas a sua respectiva Instituição;
- Art. 8º - É vedado ao membro pronunciar-se em nome do Conselho Gestor em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado na forma deste Regimento Interno.
- Art. 9º - É vedado a qualquer membro do Conselho Gestor, utilizar suas prerrogativas para promoção pessoal e para fins comerciais.
- Art. 10 É vedado a qualquer membro do conselho promover ações que ofendam a imagem do mesmo.
- Art. 11 - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas no artigo antecedente deverá ser levada por qualquer um de seus membros ao conhecimento do presidente do conselho que submeterá o caso à Assembléia Geral.
- Parágrafo Único - Comprovada a infração, a Assembléia Geral deverá solicitar à Instituição representada pelo membro infrator que o substitua de imediato.
- Art.12- São atribuições dos membros do Conselho
 - I - Realizar as atividades que fiquem sob sua responsabilidade;
 - II – Contribuir com a divulgação das atividades do Conselho e da Unidade de Conservação;
 - III- Substituir imediatamente seu representante em caso de infração comprovada;
 - IV- Garantir o repasse de todas as informações ao novo representante.

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

- Art. 13 - O Conselho do PEMA será composto por representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos governamentais e da sociedade civil, assim constituído, desde que habilitado e devidamente definido por portaria específica.
- Art. 14 - São instâncias do Conselho:
 - I. Presidência
 - II. Secretaria Administrativa
 - III. Câmaras Técnicas
 - IV. Assembléia Geral

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO DO PEMA

- Art.15 - Compete ao Presidente do Conselho:
 - I - Convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
 - II - Acionar as Câmaras técnicas;
 - III - Assinar documentos e representar o Conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;
 - IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
 - V – Resolver questões de ordem nas Assembléias Gerais;
 - VI - Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das proposições do plenário através da secretaria administrativa;
 - VII - Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;
 - VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da Assembléia Geral, convocada imediatamente após a ocorrência do fato;
 - IX - Na ausência do(a) Secretário(a) Administrativo(a) e de seu suplente nas reuniões do Conselho, indicar entre os membros do Conselho presentes um substituto;
 - X - Votar como membro do Conselho
 - XI – Promover, a partir das proposições da Assembléia Geral e

juntamente com os representantes do Conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais.

XII- Em caso de empate de votos na Assembléia geral, o presidente dará o voto de minerva.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será o representante da SEMA e em sua ausência ou impedimento será substituído por seu suplente.

Art. 16 - São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I - Lavrar as Atas das reuniões da Assembléia Geral e distribuí-las após cada reunião;
- II - Redigir e enviar correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente do Conselho;
- III - Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los ao Presidente, para as providencias necessárias;
- IV - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;
- V - Adotar as medidas necessárias para o funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às proposições da Assembléia geral;
- VI - Dar publicidade às decisões do Conselho, com prazo determinado em ata;
- VII- Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- Parágrafo Único - A Secretaria Administrativa será ocupada preferencialmente por servidor da SEMA.
- Art. 17 - Compete às Câmaras Técnicas proporcionar o suporte técnico e científico específicos necessários às decisões do Conselho do PEMA em matérias específicas.
 - § 1º - Os integrantes de cada Câmara Técnica serão indicados pelas instituições que compõem o Conselho, e nomeados por instrumento legal.
 - § 2º - As Câmaras Técnicas, como Câmara Técnica de Patrimônio Arqueológico, Câmara Técnica de Pesquisa, Câmara Técnica Artístico-Cultural, Câmara Técnica de Patrimônio Natural, Câmara Técnica de Turismo Cultural, ecológico e Científico, Câmara Técnica de Recuperação e Degradação Ambiental, entre outras, serão compostas por técnicos especializados em diversas áreas, convidados pelo Conselho a colaborar, em caráter eventual, em assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação.
 - § 3º - Cada Câmara Técnica terá um Coordenador, preferencialmente conselheiro, eleito entre seus membros, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Administrativa;
 - § 4º - O Coordenador da Câmara Técnica deverá submeter à Assembléia geral os pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações;
 - § 5º- As Câmaras Técnicas serão acionadas sempre que necessário e por período pré-determinado, apoiadas pela Secretaria Administrativa, sendo dissolvida quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho.
- Art. 18- A Assembléia Geral é a instância soberana do Conselho do PEMA e a ela compete:
 - I - Apoiar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas ao PEMA de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
 - II - Acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;
 - III - Zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo do PEMA;
 - IV - Apreciar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;
 - V - Aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;
 - VI - Outras atribuições previstas neste Regimento;
 - VII - Instituir Câmaras técnicas, com suas atividades especificadas, no ato de sua criação.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

- Art. 19 - O Conselho do PEMA, juntamente com suas instâncias, reunir-se-ão ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
 - I - As Assembléias ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (Ofício, Fax, correio eletrônico, etc.) encaminhado até 10 (dez) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;
 - II - As Assembléias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (Ofício, Fax, correio eletrônico, etc.) até 48 horas antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;
 - III - As Assembléias extraordinárias poderão ser solicitadas, se motivadas, por metade mais um dos membros do Conselho, desde que encaminhadas ao presidente, que as convocará.
 - IV – As Assembléias extraordinárias terão que ser realizadas num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da solicitação;
 - V - A não realização da reunião será registrada em Ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros deverá ser justificado;
 - § 1º - As reuniões devem ser públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.
 - § 2º - As reuniões da Assembléia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

- a) Em primeira convocação, com presença de pelo menos dois terços de seus membros;
 - b) Em segunda convocação com 30 minutos, após a primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
 - c) Em caso do não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a pauta será cancelada e remarcada para reunião seguinte
- Parágrafo Único – Somente terão direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.
- Art. 20 - As proposições da Assembléia Geral serão tomadas por metade mais um dos votos dos membros presentes.
- Parágrafo Único - As proposições relativas à alteração do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho do PEMA em Assembléia Geral.
- Art. 21 - Será lavrada Ata em cada Assembléia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, na reunião subsequente, pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os membros presentes, e enviadas às entidades envolvidas nas questões do PEMA, e ainda colocadas à disposição dos membros do Conselho;
- Art. 22 - Além dos indicados pelos membros do Conselho, terão direito à voz, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão previamente cadastrado.
- Parágrafo Único - O Presidente do Conselho estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra, garantida a participação de todos os membros do Conselho e observado o princípio da igualdade.
- Art. 23 - Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas, por escrito, à Presidência ou à Secretaria administrativa, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este regimento.
- Parágrafo Único - Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência e a Secretaria Administrativa poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la a Assembléia geral, juntamente com as originais, para deliberação.

CAPÍTULO VII
DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

- Art. 24 - Perderá a condição de membro do Conselho Consultivo do PEMA a instituição ou organização que:
 - I – Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, sem justificativa aceita pelo presidente;
 - II - Deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões, com ou sem justificativa;
 - III - solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu descredenciamento;
 - IV - For extinta ou deixar de atuar na região.
- § 1º - A falta do representante da instituição membro será comunicada ao gestor da mesma por escrito pelo Presidente do Conselho.
- § 2º - A justificativa de falta deverá ser feita por escrito ao Presidente do Conselho, pela autoridade máxima da instituição membro, no prazo máximo de 10 dias úteis;
- § 3º - Será solicitada a substituição do representante da instituição membro do Conselho ou de seu suplente, quando:
 - a) For descredenciado pela Instituição que representa, devendo a mesma oficializar seu substituto.
 - b) Cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho, a qual será avaliada em Assembléia.
- § 4º - A perda do mandato do membro do Conselho do PEMA ou de seus representantes, será efetivada a partir de resolução em Assembléia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 25 - As indicações para renovação do Conselho serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do Presidente do Conselho para todas as instituições representadas.
 - Art. 26 - Em caso de exclusão de algum membro, novas instituições poderão candidatar-se a participar do conselho, desde que apresente os seguintes quesitos: estatuto social (com no mínimo dois anos de atuação), CNPJ, relatório de atividades, cópia da ata de eleição da atual diretoria.
 - Parágrafo Único: A análise e aprovação do novo membro fica a cargo do conselho.
 - Art. 27 - As nomeações das instituições que comporão o Conselho serão efetivadas pelo titular da SEMA, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.
 - Art. 28 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em Assembléia Geral.
 - Art. 29 - Os representantes das instituições membros do Conselho do PEMA não receberão nenhuma vantagem a título de remuneração e será considerada atividade de relevante interesse público.
 - Art. 30 - O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração da SEMA.
 - Art. 31 - Consideram-se partes integrantes deste Regimento Interno, as demais condições, critérios, objetivos e atribuições previstas na legislação vigente para as Unidades de Conservação de Proteção Integral.
 - Art. 32 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.
- Belém, 21 de Dezembro de 2010
- EDIVALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Meio Ambiente